

**1º TAM AO CTT. Nº 4350/13**

RDN – RODOANEL NORTE

**1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO Nº 4.350/13, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TRECHO NORTE DO RODOANEL MARIO COVAS - LOTE III**

Pelo presente termo, de um lado, **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, Empresa de Economia Mista, Prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº 05 de 06/03/1969, alterado pela Lei nº 95 de 29/12/1972, sediada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo – SP, C.N.P.J. nº 62.464.904/0001-25, por seus representantes legais ao final identificados, a seguir denominada simplesmente **DERSA** e de outro lado, **CONSTRUTORA OAS S.A.**, com sede à Av. Angélica, 2330/2346/2364, 7º. andar, sala 720, Consolação, São Paulo - SP, C.N.P.J. nº 14.310.577/0001-04, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** concordam em aditar e modificar o **Contrato nº 4.350/13**, para o que estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA I**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a incorporação de Planilha de Preços Unitários recalculados em razão da desoneração da folha de pagamento, decorrente da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos do artigo 7º e do Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, artigo 2º.

A nova Planilha de Preços Unitários desonerada contempla os efeitos retroativos à data de início da desoneração, 01 de Janeiro de 2.014, mencionada na legislação.

**CLÁUSULA II**

Ao valor contratual de R\$ 601.140.442,61 (seiscentos e um milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), referido a novembro/2012, estabelecido na subcláusula 14.1 do contrato acima citado, fica desonerado o valor de **R\$ 3.090.108,70 (três milhões, noventa mil, cento e oito reais e setenta centavos)**, referido a novembro/2012, passando o valor contratual a partir da data início da desoneração a ser de **R\$ 598.050.333,91** (quinhentos e noventa em oito milhões, cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), referido a novembro/2012.

**CLÁUSULA III**

Fica incorporada ao contrato acima citado, a Planilha de Serviços e Preços Unitários, considerando os cálculos ajustados em função da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

MAR

  
JURÍDICO  
(DERSA)

**CLÁUSULA IV**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da **DERSA**, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pela **CONTRATADA** e cujo inteiro teor também encontra-se disponível no sítio da **DERSA**:

[www.dersa.sp.gov.br/Conteudo/Images/Empresa/CodigodeCondutaEticaDERSA.pdf](http://www.dersa.sp.gov.br/Conteudo/Images/Empresa/CodigodeCondutaEticaDERSA.pdf)

**CLÁUSULA V**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e dispositivos constantes do contrato nº **4.350/13**, naquilo que não colidir com o disposto no presente termo.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

Pela **DERSA**:



**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente



**PEDRO DA SILVA**  
Diretor de Engenharia

Pela **CONTRATADA**:



**CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS**  
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:



**MARIA ANGELA RAMIREZ**



**KAROLINA PEREIRA DE MACEDO**

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**CONTRATANTE:** DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA OAS S/A.  
**OBJETO:** Execução de Obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas, no Lote 03.  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4350/13**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

Pela **DERSA**:

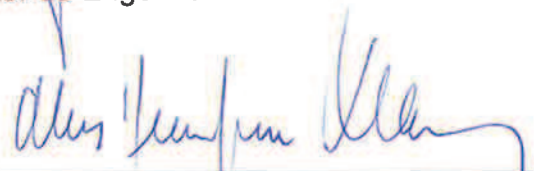


**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente



**PEDRO DA SILVA**  
Diretor de Engenharia

Pela **CONTRATADA**:



**CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEMOS**  
Diretor Superintendente



**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
**CNPJ Nº** 62.464.904/0001-25

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA OAS S.A.  
**CNPJ Nº** 14.310.577/0001-04

**CONTRATO Nº** 4350/13 – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

**DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2015

**VIGÊNCIA:** 36 meses da emissão da Primeira Nota de Serviço

**VALOR (R\$):** 598.050.333,91 – Ref. NOV/12

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo como respectivo cronograma;
- D) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 12 de maio de 2015.



**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**

Diretor Presidente

[laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br](mailto:laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br)



**PEDRO DA SILVA**

Diretor de Engenharia

[pedro.silva@dersa.sp.gov.br](mailto:pedro.silva@dersa.sp.gov.br)